



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI nº 271, de 22 de Março de 1990.

(Dispõe sobre concessão de benefícios fiscais e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

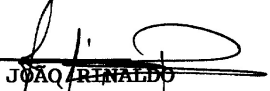
Artigo 1º:- Quando o beneficiário da obra e/ou serviço público, executado através do Plano Comunitário de Melhoramentos do Município de Monte MOR, demonstrar, de forma comprovada sua incapacidade financeira para arcar, total ou parceladamente, com a responsabilidade do pagamento da contribuição de melhoria devida, poderá a Prefeitura Municipal, a seu exclusivo critério, conceder ao mesmo os seguintes benefícios:

- a) ampliação do número de parcelas do tributo devido;
- b) isenção ou redução de juros de mora, da multa, da atualização monetária e da taxa de administração.

Artigo 2º:- Os benefícios, de que trata o artigo 1º, poderão ser concedidos cumulativa ou isoladamente.

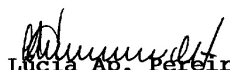
Artigo 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 26 de Março de 1990.


JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. Pereira Albrecht

Chefe de Expediente